

CONTRATO PARA CONTRAÇÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA PARA BIBLIOTECA DE FITA ESCALÁVEL PARA BACKUP MODELO QUANTUM SCALAR i500, COM 3 UNIDADES DE GRAVAÇÃO/LEITURA DO TIPO LTO-4, UMA DO TIPO LTO-5 E 124 SLOTS PARA FITAS,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na ST SCN Q 01 BL C nº 85 salas 1712/1713/1714 – Edifício Brasília Trade Center – Asa Norte – CEP 70.711-902 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo Diretor Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68, e pelo Diretor Amílcar Gonçalves Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 319.362-9, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 491.980.417-20, doravante denominada CONTRATANTE, e **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.387/0001-54, sediada na Rua Almirante Mariath, 288, em São Cristóvão – Rio de Janeiro – CEP 20.931-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Cesar Moreira Duarte, portador da Carteira de Identidade nº 21.038.039-0, expedida pelo IFP, e CPF nº 115.836.107-66, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação da extensão da garantia da biblioteca de fita escalável para backup, modelo Quantum Scalar i500, com 3 (três) unidades de gravação/leitura do tipo LTO-4, 1 (uma) do tipo LTO-5 e 124 (vento e vinte e quatro) slots para fitas, com fornecimento de peças, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições da Inexigibilidade de Licitação IN.EPE.004/2016, do qual é originado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1 Para a prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A contratada deve dispor de pessoal capaz de diagnosticar problemas do sistema, identificar as partes defeituosas e substituí-las.
- b) Fornecer peças originais para todos os equipamentos envolvidos;
- c) Executar manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante dos equipamentos;



- d) Resolver dúvidas atinentes à programação dos controladores de acesso e de utilização dos softwares de gerenciamento;
- e) Atender aos chamados técnicos das 08:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os feriados, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da EPE, inclusive de acesso às suas dependências e obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo condomínio do edifício RB1, localizado no endereço Av. Rio Branco nº.1, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

3.1.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA):

- a) A empresa prestadora do serviço deverá atender aos chamados técnicos no horário de 08:00 às 12:30h e de 13:30 às 18:00h, de segunda à sexta-feira, exclusive feriados, de forma a garantir o funcionamento do sistema com nível de disponibilidade satisfatório.
- b) O tempo para a resolução de um chamado deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da abertura do chamado e o início do atendimento em até 4 (quatro) horas da abertura do mesmo. Isso implica em um SLA 9x5x4.
- c) Caso haja a necessidade de efetuar atividades que produzam nível alto de ruído, estas deverão ser realizadas após às 20:00h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana, de acordo com as normas do condomínio do edifício RB1, localizado no endereço Av. Rio Branco nº.1, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 3.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 3.2.2. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 3.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o fornecimento contratado, como a substituição de materiais eventualmente entregues em desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 3.2.7. Conferir o fornecimento e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos do Contrato.
- 3.2.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 O serviço será realizado nas dependências do Escritório Central da EPE, localizado na Av. Rio Branco nº.1, Centro, Rio de Janeiro – RJ, 9º andar.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A EPE pagará, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas anuais de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

5.2. O preço acima inclui todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tributos incidentes, seguro, eventuais peças, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, lucro, fretes, embalagens, despesas com transporte e todos os outros necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE:

6.1 O valor do presente contrato é firme e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, correspondente ao serviço executado, deverá ser efetuado a partir da data de emissão (ou reemissão, se for o caso) da Nota Fiscal em 04 (quatro) parcelas anuais e iguais de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), de acordo com termos e condições descritos no item 8.1.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a disponibilização dos serviços, os valores previstos na **Cláusula Sétima “DA FORMA DE PAGAMENTO”**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais, e dado o devido aceite, pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela CONTRATANTE, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Superintendência de Recursos Financeiros - SRF
Av. Rio Branco nº 01, sala 901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.090-003
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Inscrição Estadual: 78.143.347
Inscrição Municipal: 03.68707-4

Nota1: Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: financas@epe.gov.br.

Nota 2: A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato a que se refere

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se



admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

c) A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela EPE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

Banco: Banco Itaú – (341)
Agência: N° 0496 – Rio Cancela
Conta Corrente: 38.743-2
Praça: Rio de Janeiro

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual.

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

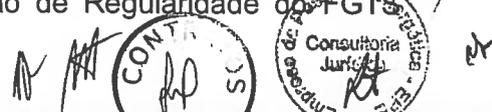
h) A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

i) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta CLÁUSULA, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS



(CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, fica o contratado sujeito à rescisão contratual e às penalidades aludidas pela Lei nº 8.666/93, fixados os seguintes percentuais para os casos de Multa de Mora e Multa Compensatória:

| Tipo de Penalidade | Fato Gerador | Aplicação |
|---------------------|---|--|
| Multa de Mora | Atraso injustificado na execução do serviço | 0,1% ao dia sobre o valor total do contrato, limitado a 15 (quinze) dias(*). |
| Multa Compensatória | Inexecução Total ou Parcial do contrato sem justificativa | 1% do valor total do contrato. |

(*) Após esse período, poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato, que poderá resultar em sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

11.1 Anualmente será realizada a verificação da manutenção da condição de exclusividade, sendo solicitada à empresa contratada nova declaração de exclusividade expedida pela ABEENE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial datada de 01/06/2016.



12.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no PTRES 091755 e ND 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE001107, datada de 16/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução e vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos nº 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A intenção de rescisão amigável comunicada à CONTRATADA com antecedência de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal dos serviços da anualidade seguinte, oficializa a rescisão deste Contrato e exime a CONTRATANTE por pagamentos remanescentes.

14.1.2. Caso a comunicação de intenção de rescisão contratual à CONTRATADA se dê em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a anualidade seguinte, ou após a emissão da respectiva Nota Fiscal, ficam CONTRATANTE e CONTRATADA atreladas às suas obrigações, até que se complete o período anual dos serviços. Ao término deste, o Contrato restará rescindido, independente de qualquer outro aviso ou comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEDUÇÕES

15.1. A CONTRATANTE poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA decorrentes deste Instrumento Contratual, débitos, indenizações ou multas por ela incorridas. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, II, do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

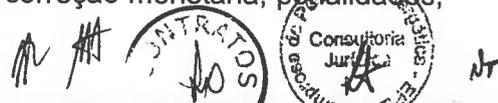
16.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

16.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

16.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

16.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

16.1.4. Em face do disposto no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several circular stamps, one of which clearly says "CONTRATOS" and another "Consultoria Jurídica". There are also handwritten initials and the letters "NT" on the right side.

juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVAÇÃO

18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

18.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato, ou na Lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços por parte de CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da EPE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

21.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.203/2010.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.


EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE



Leide Cassia Fontes de Azevedo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luís R. L. Damasceno
CPF: 731.54.657-53

Armando de Azevedo
Nome: MARCELO M.B. FERREIRAS
CPF: 946920177-91

[A large diagonal blue line is drawn across the page, crossing out the main body of the document.]

